



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 229/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Autarquia, sob regime especial, com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de investimentos e captação de recursos para fomentar as ações da administração pública e instituições privadas, principalmente recursos disponíveis nos diversos órgãos de fomento, bem como gerir todos os projetos e ações passíveis de utilização deste recurso.

S/S., em 28/11/2018.



**PR. LUIS SANTOS**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acrescenta um inciso ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 229/2018 com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

IX - Em casos de possíveis fomentos de investimentos e captação de recursos para fomentar ações de integração e desenvolvimento econômico da iniciativa privada, articular-se em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda ou aquela que vier a sucedê-la.

S/S., em 28/11/2018.



**PR. LUIS SANTOS**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Art. 1º Altera a reação do artigo 6ª do projeto de Lei 229/2018

Art. 6º O(a) Diretor(a) Presidente(a) e os membros da Diretoria Executiva da INVESTE SOROCABA serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

Parágrafo Primeiro. O (a) Diretor (a) Presidente (a) será nomeado somente após sabatinado e aprovado pela Câmara Municipal de Sorocaba.

Parágrafo Segundo. As competências e atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão estabelecidas em Regulamento.

Iara Bernardi (PT)  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 04 - Projeto de Lei 229/2018

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Inserir o inciso X no artigo 3º do Projeto de Lei 229/2018, com a seguinte redação:

“X – Pesquisar todos os editais dos governos federal e estadual as oportunidades relacionados com obtenção de recursos para inscrição do município, justificando aqueles em que não há interesse”

**Justificativa:** Historicamente verifica-se que muitos municípios deixam de receber verbas de programas federais e estaduais por não se inscreverem nos programas. Referida emenda visa atribuir à autarquia a tarefa de pesquisar todos os editais para viabilizar a inscrição do município, justificando aqueles editais que não houve interesse, dando transparência as atividades da autarquia

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2018.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N.º 05 - Projeto de Lei 229/2018

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Inserir o § 2º no artigo 7º do Projeto de Lei 229/2018, com a seguinte redação:

“§ 2º A Diretoria apresentará no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do Conselho Deliberativo e Consultivo a prestação de contas da execução do plano de trabalho do ano anterior, detalhando os objetivos e metas alcançados, subsidiados em seus indicadores de resultado.”

**Justificativa:** A autarquia que se pretende constituir atuará, conforme dispõe o caput do art. 7º do PL, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, razão pela qual necessário deixar claro a necessidade da formulação de um plano de trabalho detalhado que dê base a futuras prestações de contas e, conseqüentemente, a verificação se a autarquia está trazendo bons resultados para o município.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2018.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**E M E N D A** N ° 06 - Projeto de Lei 229/2018

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Inserir o § 1º no artigo 7º do Projeto de Lei 229/2018, com a seguinte redação:

“§ 1º A Diretoria Executiva apresentará anualmente plano de trabalho para o ano subsequente, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, detalhando os objetivos e metas planejados, bem como os indicadores de resultado.”

**Justificativa:** A autarquia que se pretende constituir atuará, conforme dispõe o caput do art. 7º do PL, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, razão pela qual necessário deixar claro a necessidade da formulação de um plano de trabalho detalhado que dê base a futuras prestações de contas e, conseqüentemente, a verificação se a autarquia está trazendo bons resultados para o município.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2018.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador